
PROCESSO Nº 10.049**ACÓRDÃO**

**N/M grego "ARTEMISION II" e N/M "MIROASTRO".
Abalroamento. Naufrágio. Imperícia. Condenação.**

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por maioria, na forma do voto do Relator: a) quanto à natureza e extensão do acidente: abalroamento; naufrágio; b) quanto à causa determinante: imperícia; c) julgar responsáveis pelo acidente os representados, aplicando, ao primeiro, a pena de 1 (um) valor de referência e, ao segundo, a de 3 (três) valores de referência. Custas, na forma da Lei. Vencido, em parte, o Exm^o Juiz Álvaro Beduschi que exculpava o Prático. P.C.R. Rio de Janeiro, RJ., em 06 de maio de 1980. — Aloysio Mendes Lopes, Vice-Almirante (RRm) Juiz-Presidente — Celso Renato Duvivier de Albuquerque Mello, Relator.

PROCESSO Nº 10.049**VOTO VENCIDO**

Voto no sentido de exculpar o Prático Oscar Acosta, que conduzia o navio "ARTEMISION II", na saída do Porto Novo para o ancoradouro da franquia de Cocuruto, de que resultou o abalroamento com o navio "MIROASTRO", que se encontrava fundeado, porque, estando no comando de manobras como Prático, o que pressupõe profundos conhecimentos do local e condições de mar e vento, teve suas ordens de manobras e máquinas contrariadas pelo Comandante Ioannis Konstantakis, no exato momento em que mais urgentes e efetivas se faziam as manobras determinadas para evitar o acidente.

O Comandante fora avisado pelo VHF, por seu Primeiro Oficial, que se encontrava à proa do navio, que estava se aproximando, perigosamente, do N/M "MIROASTRO"; imediatamente, pediu máquinas atrás toda força e leme a meio, enquanto que o Prático havia ordenado máquina avante a toda força e todo leme a BE, para completar a manobra da entrada do navio

Das determinações do Prático, apenas foi cumprida a manobra de leme a BE, continuando a máquina atrás toda a força. Estas foram as declarações do próprio Comandante, fls. 12, quando prestou depoimento.

Conclui-se, pois, que o navio fazia um giro para adentrar o canal. Tanto a manobra ordenada pelo Comandante quanto a do Prático não foram cumpridas integralmente. O navio perdeu seguimento e se abateu sobre o navio fundeado, porque seu seguimento foi interrompido pela manobra ordenada pelo Comandante, agravadas pelas condições do posicionamento de leme.

Considerando que o Comandante, assumindo o comando de manobras, sem conhecer as condições do local, pois era estrangeiro e o porto de praticagem obrigatória, assumiu a responsabilidade integral das ações, frustrando o Prático que, diante das dificuldades de idiomas, não pode fazer prevalecer as manobras por si comandadas.

Entendo, assim, que não há culpa concorrente, cabendo a responsabilidade pelo evento, exclusivamente, ao Comandante que assumiu o comando de manobras, contrariando as determinadas pelo Prático do Porto.
— Álvaro Cezar Beduschi, Relator.
